



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1038/2019

Vitória, 9 de julho de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da Vara Única de Marilândia, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Menandro Taufner Gomes, sobre o procedimento: **retinografia fluorescente binocular**.

I – RELATÓRIO

1. Em síntese dos fatos relatados na Inicial, a requerente é diabética insulino-dependente, tem retinopatia diabética, está percebendo piora progressiva da visão, tem indicação médica para se submeter ao exame retinografia fluorescente binocular, não consegue o exame pelo SUS sob alegação de alta demanda, e não possui condições financeiras para arcar com os custos. Diante do exposto, recorreu à via judicial.
2. Às fls. 05, laudo ambulatorial emitido em 10/01/2019 por Dra. Carolina Rocha Pádua de Souza, médica do Hospital Evangélico de Vila Velha, solicitando retinografia fluorescente binocular, hipótese diagnóstica retinopatia diabética – CID10 H36.0.
3. Às fls. 06, registro no SISREG de solicitação de retinografia fluorescente, data da solicitação 14/1/2019, classificação de risco Azul – atendimento eletivo. Situação em 03/6/2019: pendente.
4. Às fls. 11, decisão judicial em 24/6/2019, determinando, entre outras providências, a juntada de laudo médico contendo pormenores da doença e das prescrições necessárias.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

5. Às fls. 14, laudo emitido em 02/7/2019 por Dra. Thayse Rezende, CRMES 9131, médica oftalmologista particular, descrevendo retinopatia diabética e edema macular em ambos os olhos, necessitando de fotocoagulação sob risco de piora do quadro caso demore o tratamento. Às fls. 15 e 16, laudo para Tratamento Fora de Domicílio – TFD – fotocoagulação, emitido pela mesma médica, na mesma data.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. A Resolução nº **1451/95** do **Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

PATOLOGIA

1. Retinopatia diabética – entre as muitas possíveis complicações vasculares diabéticas, a retinopatia é uma das mais frequentes, podendo variar em graus de acometimento, tempo de evolução, e eventos de instalação abrupta como hemorragias, isquemia e descolamento retiniano.
2. No presente caso, descreve-se retinopatia diabética com baixa visão, sem qualquer outra especificação, tendo sobre a doença de base – diabetes, quanto sobre os exames oftalmológicos básicos (acuidade visual, fundoscopia, tonometria, etc.)

DO TRATAMENTO

1. O tratamento da doença que acomete a autora não será apreciado no presente parecer, por se tratar de uma demanda por procedimento com finalidade diagnóstica.

DO PLEITO

1. **Retinografia:** consiste na fotografia colorida do fundo ocular. Sua utilidade reside principalmente em permitir a comparação objetiva da evolução de lesões da retina ou da coroide, ou, quando associada à angiofluoresceinografia retiniana permitir diferenciar as hemorragias das aglutinações pigmentares e as nuances das alterações vasculares.
2. No SUS está padronizado o procedimento Retinografia Binocular Fluorescente, código



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

02.11.06.018-6, média complexidade, com a seguinte descrição: “registro fotográfico da retina realizado após injeção de contraste (fluoresceína), bilateral, analógico ou digital. Inclui impressão das imagens e laudo.”

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Primeiramente, cabe enfatizar que o documento médico recente, juntado após a decisão judicial, solicita procedimento terapêutico (fotocoagulação), mas o pedido formulado na Inicial é para fornecimento do exame Retinografia Binocular Fluorescente.
2. Sobre o pleito - Retinografia Binocular Fluorescente, este NAT entende que está indicado para o caso em tela.
3. Sobre prazos para a consulta e para a cirurgia, cumpre citar o Enunciado 93 - ENUNCIADOS DA I, II E III JORNADAS DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde **eletivos** (grifo nosso) previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos.”





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

SOUZA, E.V. de; SOUZA, N. V. de; RODRIGUES, M. de L. V. Retinopatia diabética em pacientes de um programa de atendimento multidisciplinar do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto – USP Arq. Bras. Oftalmol. v.67. n.3. São Paulo. maio/jun. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492004000300012&lng=pt&userID=-2.

BOSCO, A.; GONÇALVES, E. R. Diabetes Mellitus: Prevenção e Tratamento da Retinopatia Projeto Diretrizes .Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina . Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia Conselho Brasileiro de Oftalmologia. 28 de fevereiro de 2004. Disponível em: http://www.projetodiretrizes.org.br/4_volume/10-Diabetesp.pdf. Acesso em 26 de abril de 2013.

SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.